



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do Ar



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementar nº 18, de 23 de setembro de 2009, que Dispõe sobre a criação do Departamento de Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº _____/2021, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 18, de 23 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte:

“Art. 1º Fica criado o Cargo de Ouvidor Municipal, eleito pela sociedade civil ibitinguense, que terá como finalidade atuar como elo entre o Poder Público e a sociedade, recebendo e examinando manifestações relativas à atuação de entidades, órgãos e agentes públicos, visando o aperfeiçoamento da atuação da Administração Pública Municipal”.

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 23 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte:

“Art. 4º Fica criado e acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga o cargo eletivo constante no Quadro abaixo vinculado ao regime geral da Previdência Social:”

Art. 3º Fica alterada a redação do Inciso I do Artigo 5º da Lei Complementar nº 18, de 23 de dezembro de 2009, passando a constar a seguinte:

“Art. 5º...

I – Representar a sociedade civil e os interesses dos cidadãos em relação às demandas junto do Poder Público Municipal, recebendo e examinando manifestações relativas à atuação de entidades, órgãos e agentes públicos, visando o aperfeiçoamento da atuação da Administração Pública Municipal.”

Art. 4º Ficam acrescentados os Incisos I, II, III e IV ao Artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 23 de dezembro de 2009, sendo:

“Art. 4º...

I – O Ouvidor Municipal deverá ser pessoa comprovadamente capaz e ilibada, devendo ser reconhecidamente competente para o cargo;

II – O Ouvidor Municipal será escolhido em eleição livre, com voto secreto, sendo competentes para votar todos os cidadãos registrados na Zona Eleitoral de Ibitinga-SP e com suas obrigações eleitorais e direitos políticos em dia;

III – A votação dar-se-á juntamente com a eleição do Conselho Tutelar Municipal, sendo todas as eventuais despesas correntes pelo erário público;

IV – O Ouvidor Municipal terá um mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez, de modo não sequencial, apenas intermitente.





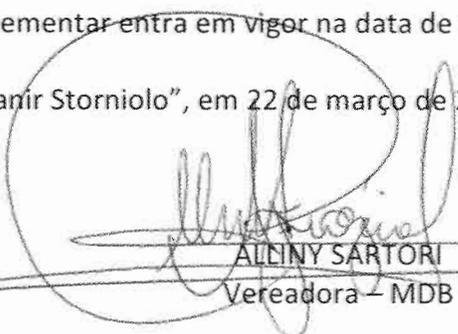
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 22 de março de 2021.



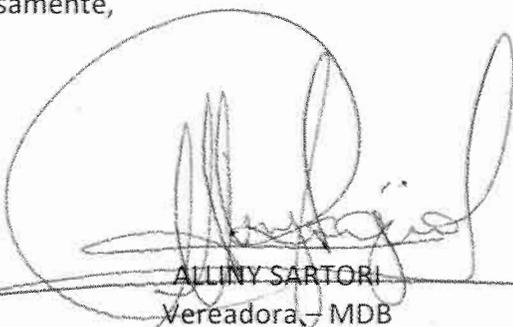
ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração se faz necessária para adequação e modernização do sistema de Ouvidoria de nosso município criada em 2009, já defasada em relação a outras Ouvidorias do implantadas desde que esta foi criada.

Respeitosamente,



ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

